

No âmbito psicológico e emocional, podem aparecer medo constante, ansiedade, comportamento retraído, dificuldade de comunicação, evitação do contato visual, fala controlada por terceiros e sinais de sofrimento psíquico, incluindo tristeza profunda e possível ideação suicida. Em termos comportamentais e sociais, chamam atenção a presença de “intermediários” respondendo pelo trabalhador, a retenção de documentos pessoais, relatos de dívidas com o empregador, restrição de locomoção, vigilância ostensiva e impossibilidade de decidir sobre sua rotina. Também são sinais a falta de vínculo formal, condições de moradia e alimentação precárias, jornadas exaustivas e ausência de equipamentos de proteção. A associação desses elementos, especialmente quando aparecem de forma simultânea, deve acender a suspeita de situação de trabalho análogo ao de escravo e motivar acolhimento protegido, registro adequado e notificação aos sistemas competentes.

**3. CONSIDERAÇÕES CONCEITUAIS SOBRE O TRABALHO ANÁLOGO À ESCRAVIDÃO.**

O conceito de trabalho escravo no Brasil está inserido na Lei 10.803/2003 e que alterou o artigo 149 do Código Penal Brasileiro. Com base nesses instrumentos legais, reduzir a pessoa humana a condição análoga à de escravo significa submetê-la à(ão):

- Trabalho forçado;
- Jornada exaustiva;
- Condição degradante de trabalho;
- Restrição, por qualquer meio, de locomoção em razão de dívida contraída com empregador ou preposto, no momento da contratação ou no curso do contrato de trabalho;
- Retenção no local de trabalho em razão de:

- a) Cerceamento do uso de qualquer meio de transporte;
- b) Manutenção de vigilância ostensiva; ou
- c) Aporamento de documentos ou objetos pessoais.

Diante do exposto, a condição de trabalho análogo a escravidão se configura a partir do momento que uma ou mais das características acima exposta se concretize em uma relação de trabalho, conforme o artigo 149 do Código Penal. No Brasil, a Política Nacional de Erradicação do Trabalho Análogo a Escravidão elenca os 3 estágios de atuação, sendo denúncia, resgate e pós-resgate da vítima:

Ação	Responsáveis
Denúncia	Sistema Ipê, Disque 100 (Disque Direitos Humanos), 190 (Polícia Militar), 191 (Polícia Rodoviária Federal), Ministério Público do Trabalho (MPT), Ministério Público Federal (MPF), Polícia Federal (PF), Defensoria Pública da União (DPU), Comissão Pastoral da Terra (CPT), Comissões Estaduais para a Erradicação do Trabalho Escravo (COETRAES), Núcleos de Enfrentamento ao Tráfico de Pessoas (NETPs), outros.
Resgate	Inspecção do Trabalho, Coordenação COETRAE/NEPT, Assistência Social, DPU e MPT com o MPF.
Pós-resgate	Assistência Social, COETRAE, PF, DPU, MPT e Comissão Nacional para a Erradicação do Trabalho Escravo (CONATRAE).

Fonte: nota técnica nº 21/2023-CGSAT/DSAST/SVSA/MS. Com base nisso, o governo do estado do Pará publicou o decreto de nº 2.296 de 14 de dezembro de 2018 e atualizado em 18 de fevereiro de 2025, que aprovou a Política e o Plano Estadual de Erradicação de Trabalho Escravo no Pará em que a Política de Saúde, através da SESP/CEREST Estadual, está inserida no fluxograma no estágio do pós-resgate, conforme orientação de Nota Técnica nº 19/2022/CGSAT.

O principal meio de denúncia é a utilização do Sistema Ipê (<https://ipe.sit.trabalho.gov.br/#/>), no qual qualquer pessoa pode realizar denúncias, de forma identificada ou anônima, utilizando diferentes canais, como internet e telefone. As informações registradas são tratadas com sigilo, garantindo a proteção do denunciante e das possíveis vítimas.

As denúncias recebidas são analisadas e encaminhadas aos órgãos competentes, especialmente à Inspecção do Trabalho, que pode articular ações com outros entes da rede de proteção, como Ministério Público do Trabalho, Defensoria Pública, Polícia Federal, SUS e assistência social, conforme a complexidade do caso.

**4. CONTRIBUIÇÃO DO SUS PARA A ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO**

4.1. Atuação da vigilância: identificação de situações de risco e vulnerabilidade, a análise de informações provenientes das notificações em saúde, a investigação dos agravos relacionados ao trabalho, o apoio técnico às equipes assistenciais e a articulação intersetorial (pastoral da terra, MPT, Sindicatos, entre outros). A vigilância também é responsável por subsidiar o planejamento de ações preventivas, qualificar os registros nos sistemas de informação, monitorar a ocorrência de casos, contribuir para a visibilidade do fenômeno no território, garantir atendimento humanizado no território, acompanhar atuação dos CEREST no acolhimento a esses trabalhadores, entre outras atividades.

4.2. Identificação de casos: As características físicas e comportamentais manifestadas que levantam a suspeita de condição análoga à escravidão: magreza exagerada, cabeça baixa, dificuldade de comunicação verbal, manifestação de medo constante, etc. A identificação deve acontecer nos 3 níveis de assistência à saúde: primária, média e alta complexidade.

4.3. Denúncia: A denúncia de trabalho análogo a escravidão pode ser realizada por qualquer cidadão brasileiro as autoridades competentes, inclusive, profissionais de saúde, diretamente aos órgãos competentes ou através de denúncia anônima no Sistema Ipê do Ministério do Trabalho e Emprego, disque 100, entre outros.

4.4. Notificação: A notificação do trabalhador e da trabalhadora em situação de trabalho análogo a escravidão deve ser realizada pelo serviço de saúde que identificou o trabalho escravo ou recebeu o trabalhador e deve ser feita na Ficha de Notificação do SINAN: Violência Interpessoal e Auto-

provocada (atentar-se para o item 56 – tráfico de pessoas/trabalho infantil - e para o item 66 - violência relacionada ao trabalho). Além dessa notificação, outras notificações poderão ser utilizadas a depender de outros agravos a saúde identificados durante o período de assistência ao trabalhador.

a) O campo 56, Tipo de violência, deverá ser preenchido com a opção Tráfico de seres humanos, tendo em vista que essa tipologia engloba o trabalho escravo, conforme o conceito abaixo, utilizado para o preenchimento da ficha.

“Tráfico de seres humanos inclui o recrutamento, o transporte, a transferência, o alojamento de pessoas, recorrendo à ameaça, ao rapto, à fraude, ao engano, ao abuso de autoridade, ao uso da força ou de outras formas de coação, ou à situação de vulnerabilidade, para exercer a prostituição ou o trabalho sem remuneração, incluindo o doméstico, escravo ou de servidão, casamento servil ou para a remoção e comercialização de seus órgãos, com emprego ou não de força física. O tráfico de pessoas pode ocorrer dentro de um mesmo país, entre países fronteiriços ou entre diferentes continentes. Toda vez que houver movimento de pessoas por meio de engano ou coerção, com o fim último de explorá-las, estaremos diante de uma situação de tráfico de pessoas.”

Violência	56 Tipo de violência	1- Sim 2- Não 9- Ignorado	67 Meio de agressão	1- Sim 2- Não 9- Ignorado
	<input type="checkbox"/> Física <input type="checkbox"/> Psicológica/Moral <input type="checkbox"/> Tortura <input type="checkbox"/> Sexual	<input type="checkbox"/> Tráfico de seres humanos <input type="checkbox"/> Financeira/Econômica <input type="checkbox"/> Negligência/Abandono <input type="checkbox"/> Trabalho infantil		<input type="checkbox"/> Força corporal/espantamento <input type="checkbox"/> Enforcamento <input type="checkbox"/> Obj. contundente

b) O Campo 66, Violência Relacionada ao Trabalho, deve ser marcada com o valor 1, que afirma que a violência (trabalho escravo) tem relação com o trabalho.

Ficha de	66 Violência Relacionada ao Trabalho	1- Sim 2- Não 9- Ignorado	67 Se sim, foi emitida a Comunicação de Acidente do Trabalho (CAT)	1- Sim 2- Não 8- Não se aplica 9- Ignorado	68 Circunstância da lesão	CID 10 - Cap XX
----------	--------------------------------------	---------------------------	--	--	---------------------------	-----------------

c) O campo “Informações complementares” deve ter o termo trabalho escravo no início das Observações Adicionais.

Informações complementares e observações		
Nome do acompanhante	Vínculo/grau de parentesco	(DDD) Telefone
Observações Adicionais:		

d) Destaca-se que as notificações de trabalho análogo à escravidão somente são realizadas quando as pessoas resgatadas acessam os serviços do SUS para atendimento, acolhimento ou acompanhamento em saúde. Isso ocorre porque o registro nos sistemas oficiais de informação em saúde, em especial o Sistema de Informação de Agravos de Notificação (SINAN), depende da identificação da situação pelos serviços de saúde durante o atendimento ao usuário.

4.5. Assistência médica e multiprofissional especializada: deve ocorrer na rede SUS, incluindo os CEREST's para o estabelecimento de nexos entre o adoecimento/acidente com o trabalho.

**5. O FLUXO DE ATENDIMENTO AS VITIMAS DE VIOLÊNCIA NO SUS**

A Secretaria Estadual da Igualdade Racial e Direitos Humanos - SEIRDH é o ponto focal da Política de Erradicação do Trabalho Escravo no Pará que comunicará à Secretaria Estadual de Saúde, através da DVS, DIVAST, VISAT, CEREST-PA e Centros Regionais quanto ao acolhimento das vítimas no Pós-Resgate. Nos casos de trabalhadores ameaçados de morte, a SEIRDH contactará diretamente com a Secretaria de Estado de Saúde Pública/DVS/DIVAST/VISAT/CEREST para acolhimento, consulta médica e encaminhamentos para a rede de regulação.

Nos demais casos, os trabalhadores serão assistidos no território que foram resgatados ou de domicílio, conforme orientação da Resolução do Conselho Nacional de Saúde nº 603/2018.

**ÁREA DE ABRANGÊNCIA SEM CEREST REGIONAL**

